



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 415/2008**

**EM, 22 DE JANEIRO DE 2008**

**DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E PROGRESSÃO PROFISSIONAL, AOS SERVIDORES LOTADAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba **APROVOU e DECRETOU**, e Eu, **JOSÉ DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Livramento PB, autorizado a proceder ao incremento em remuneração ou vencimentos, de incentivo a título de "Gratificação por Produtividade e Progressão Profissional" aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendidas as seguintes categorias:

- a) Professores;
- b) Técnicos de nível médio e superior;
- c) Contratados;
- d) Comissionados;

**Art. 2º.** Os Servidores elencados no artigo anterior, somente farão jus a Gratificação por produtividade, se e somente se:

- I- obtiverem participação ativa e efetiva dentro das Ações emanadas de Trabalhos inspirados no Programa de Metas e Compromisso "TODOS PELA EDUCAÇÃO" conforme Termo de Adesão envolvendo o Município e o MEC, ensejando o cumprimento estrito dos ditames da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), Parâmetros Curriculares Nacionais e Normas de Progressão do IDEB (Índice do Desenvolvimento da Educação Básica);



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
GABINETE DO PREFEITO

II- Participarem e incentivarem o alunado nas Ações que envolvam: O Projeto Meio Ambiente, Educação e Saúde, Educação do Campo, Projeto Escola Ativa, Educação do Trânsito, Prova Livramento, Acelera Livramento, e outros que busquem o aprimoramento educacional, cultural e do caráter e personalidade da criança e do jovem, preparando-os para o amanhã.

**Art.3º.** Entenda-se por Gratificação:

I- Por Produtividade : Ao fruto do resultado final de cada bimestre do ano letivo, em que se pesem os quesitos relativos ao alunado: Desistência de alunos, Índice de aproveitamento do alunado, Reversão do Quadro de repetência ou reprovação.

II- Por Progressão Profissional : A evolução profissional de cada servidor, levando-se em conta:

a) formação Acadêmica (graduação, pós-graduação lato e/ou stricto sensu),

b) capacitação e atualização em Cursos Educacionais Complementares ou de formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por Entidades ou Instituições Educativas devidamente reconhecidas pelo MEC,

c) Capacidade de Liderança e participação em Grupos de Estudos destinados a complementação e ampliação de conhecimentos psico-didáticos.

**Art.4º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá elaborar gráficos, planilhas e fichas a fim de acompanhar individualmente cada servidor, elaborando relatórios e monitoramento mensal, para posterior preparação de relatório consolidado contendo evolução letiva Aluno x Escola, Professor x Aluno e Aluno x Aproveitamento, que deverá ser enviado ao Chefe do Executivo para análise e autorização para incremento das gratificações correspondentes a cada um.

**Art.5º.** As gratificações serão variadas e corresponderão ao cumprimento de cada item descrito no artigo 3º, caput desta, não podendo o seu total acumulado, exceder ao teto máximo de 2,5(dois vírgula cinco) salários mínimos nacionais.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo Municipal em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá por meio de Decreto Executivo, especificar percentuais



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
GABINETE DO PREFEITO

de gratificação e valores a serem pagos por cada cumprimento dos itens discriminados no art.3º desta lei, respeitado o limite disposto neste artigo.

**Art.6º.** Os recursos destinados ao cumprimento do objeto desta lei, serão oriundos da conta do FUNDEB.

**Art.7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Livramento PB, 22 de Janeiro de 2008.

~~José de Arimatéa A. R. de Lima~~  
Prefeito Constitucional